

# **ESTUDO DE LOTEAMENTO URBANO**

FONTE SANTA - PARCELA 2 (art.º 3 secção G e art.º 1, 2 e 20 secção F)

- 2ª Alteração ao Alvará 1/2019-PROJES -

**REGULAMENTO** 



# **ESTUDO DE LOTEAMENTO URBANO**

FONTE SANTA - PARCELA 2 (art.º 3 secção G e art.º 1, 2 e 20 secção F) REGULAMENTO - 2ª Alteração ao Alvará 1/2019-PROJES -

# Índice

PREÂMBULO	Pág.2
CAPITULO I	
Disposições gerais	
ARTIGO 1º	
(Objeto e Âmbito Territorial)	Pág.2
ARTIGO 2º	
(Constituição do Estudo de Loteamento) ARTIGO 3º	Pág.2
(Vinculação)	Pág.2
ARTIGO 4º	
(Definições)	Pág.3
ARTIGO 5º	
(Condicionantes)	Pág.4
CAPITULO II	
Fracionamento e Ocupação das frações	
ARTIGO 6º	5/ 4
(Fracionamento e Uso)ARTIGO 7º	Pag.4
(Valores Gerais e Índices Urbanísticos do Loteamento Urbano)	Dág E
ARTIGO 8º	Pag.5
ANTIGO 6- (Parâmetros Urbanísticos para a Implementação de Edifícios com Uso Habitacio	nal) Páσ 5
ARTIGO 9º	11 <b>01)</b> 1 0g.3
(Construções Existentes)	Pág.6
ARTIGO 10º	- 0 -
(Áreas de Construção e de Implantação Suplementares)	Pág.6
ARTIGO 11º	_
(Estacionamento Automóvel)	Pág.6
ARTIGO 12º	
(Áreas Máximas de Construção e de Implantação)	Pág.6
ARTIGO 13º	
(Área Permeável)	Pág.7
CAPITULO III	
Disposições Complementares	
ARTIGO 14º	
(Uso das construções)	Dág 7
ARTIGO 15º	Pag./
ANTIGO 15- (Poluição Ambiental)	Ράσ 7
ARTIGO 16º	45.7
(Disposições Gerais)	Pág. 7
ARTIGO 17º	- 0
(Cod ŝecios)	Dág 0



# **ESTUDO DE LOTEAMENTO URBANO**

FONTE SANTA - PARCELA 2 (art.º 3 secção G e art.º 1, 2 e 20 secção F)
REGULAMENTO - 2ª Alteração ao Alvará 1/2019-PROJES -

# **PREÂMBULO**

O presente Regulamento visa definir as ações e estabelecer linhas de orientação que permitam controlar as intervenções urbanísticas decorrentes da implementação do Processo de Reconversão Urbanístico da AUGI FONTE SANTA, Parcela 2 (art.º3 secção G e art.º1, 2 e 20 secção F), sito na freguesia de Vialonga, concelho de Vila Franca de Xira.

# **CAPITULO I**

Disposições gerais

#### ARTIGO 1º

### (Objeto e Âmbito Territorial)

- 1- A operação de loteamento a que se refere o presente regulamento designado por Loteamento da FONTE SANTA – Parcela 2, é o instrumento definidor do fracionamento da propriedade e das tipologias de uso do solo e condições de edificabilidade, para os lotes existentes na área da operação.
- 2- O Loteamento Urbano é elaborado nos termos da Lei nº 91/95 de 2 de setembro, com as várias alterações, bem como demais legislações aplicáveis.

# ARTIGO 2º

# (Constituição do Estudo de Loteamento)

O Loteamento Urbano da FONTE SANTA – Parcela 2 é constituído pelos elementos indicados:

- O presente Regulamento;
- Planta de Localização;
- Planta de Síntese;
- Planta de Alterações.

### **ARTIGO 3º**

### (Vinculação)

Obedecerão ao disposto no presente Regulamento todas as ações de iniciativa pública, privada ou cooperativa que tenham por objetivo ou consequência a transformação do uso do solo para fins urbanísticos, sem prejuízo das atribuições e competências cometidas pela lei em vigor às demais entidades de direito público.



#### ARTIGO 4º

# (Definições)

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento são consideradas as seguintes definições:

# a) Polígono base para a implantação da construção

Perímetro que demarca a área na qual pode ser implantado o edifício.

### b) Índice de implantação

Multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório da área de implantação das construções e a área ou superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice. Pode ser bruto, líquido ou ao lote consoante seja aplicado, respetivamente, à totalidade da área em causa, à totalidade da área em causa com exclusão das áreas afetas a equipamentos públicos e vias de atravessamento ou ao somatório das áreas dos lotes (incluindo logradouros privados, mesmo que de uso coletivo). Quando não é feita referência ao tipo de índice, presume-se que se trata de um índice bruto.

### c) Índice de construção

Multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório das áreas de construção (em m²) e a área ou superfície de referência (em m²) onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice. Pode ser bruto, líquido ou ao lote consoante seja aplicado, respetivamente, à totalidade da área em causa com exclusão das áreas afetas a equipamentos públicos e vias de atravessamento ou ao somatório das áreas dos lotes (incluindo logradouros privados, mesmo que de uso coletivo). Quando não é feita referência ao tipo de índice, presume-se que se trata de um índice bruto.

### d) Cota de soleira

Demarcação altimétrica do nível do pavimento da entrada principal do edifício. Quando o edifício se situa entre dois arruamentos a diferentes níveis com entradas em ambos, deve ser claramente indicado aquela que se considera a entrada principal.

### e) Densidade habitacional

Valor expresso em fogos/ha, correspondente ao quociente entre o número de fogos existentes ou previstos e a superfície de referência em causa.

# f) Novas construções

Novas construções propostas em lotes devolutos.

#### g) Área de implantação das Infraestruturas viárias

Área adstrita a infraestruturas viárias composta pelos arruamentos, passeios e estacionamento.



# ARTIGO 5º

# (Condicionantes)

As condicionantes são as seguintes:

### Áreas Condicionadas ou Muito Condicionadas à Construção

Para lotes classificados de acordo com a Carta de Aptidão à construção, em área condicionada ou muito condicionada à construção, junto com o projeto de arquitetura é obrigatório a entrega do estudo geológico e geotécnico que define a viabilidade de construção para o local. Posteriormente é verificado pelos serviços a adequabilidade do projeto de fundações das construções a levar a efeito ao estipulado no referido estudo.

A ocupação e uso das áreas abrangidas pelas servidões e restrições referidas, obedecerá ao disposto na legislação aplicável.

#### **CAPITULO II**

# Fracionamento e Ocupação das frações

# ARTIGO 6º

# (Fracionamento e Usos)

O Loteamento Urbano estabelece o seguinte fracionamento e usos das frações:

- 212 Frações, constituindo lotes para construção de edifícios, destinados a uso habitacional unifamiliar e multifamiliar;
- 2. É permitido o uso diferenciado da habitação de acordo com o definido no quadro da planta de síntese;
- 3. 1 Fração destinada a áreas verdes;
- **4.** 1 Fração destinada à implantação de infraestruturas viárias, constituídas pelos arruamentos compostos por faixa de rodagem automóvel e passeios pedonais.



# ARTIGO 7º

# (Valores Gerais e Índices Urbanísticos do Loteamento Urbano)

O Loteamento Urbano fixa os seguintes indicadores:

<i>a)</i> Área de Intervenção
b) Dimensão das Frações:
<b>b1)</b> Área de lotes85.513,43 <b>m</b>
<b>b2)</b> Área destinada à implantação dos arruamentos compostos por faixa
de rodagem automóvel, passeios pedonais adjacentes29.151,97 m²
<b>b3)</b> Área destinada a zona verde
c) Número Máximo de Fogos
d) Área Máxima de implantação 27 684,57 m²
e) Área Máxima de construção 49 608,07 m²
f) Volume Máximo de Construção
g) Índice de Implantação (27 684,57: 142 888,40)0,19
h) Índice de Construção (49 608,07: 142 888,40)0,35
i) População Previsível (2,7 hab./fogo)
j) Densidade habitacional (fog/ha)

### **ARTIGO 8º**

# (Parâmetros Urbanísticos para a Implementação de Edifícios com Uso Habitacional)

**1-** A ocupação de cada fração para construção destinada a habitação, rege-se pelos parâmetros urbanísticos indicados no quadro que acompanha a planta de síntese.

No entanto, de modo a possibilitar o aproveitamento natural do terreno, ao nível do número de pisos, em alguns lotes poderá ser permitida a construção de moradias com 1piso+2caves, salvaguardando o estacionamento automóvel no interior do lote, devendo a opção ser justificada em memória descritiva.

- **2-** Relativamente aos afastamentos:
- a) Afastamentos frontal: 3 m. No entanto existem lotes em que o afastamento é de 2m.
- b) Afastamento lateral: 3 m
- c) Afastamento de tardoz: 6 m. Quando a geometria do lote o obrigue esta distância poderá ser menor, com o mínimo de 3 m.



#### **ARTIGO 9º**

# (Construções Existentes)

- a) Não são permitidas alterações nas construções existentes que impliquem aumento nas áreas de implantação e construção.
- b) As construções existentes que não estão identificadas na planta de síntese, poderão ser passíveis de legalização desde que cumpram os parâmetros definidos para o lote no quadro da planta de síntese e toda a legislação aplicável em vigor.

### **ARTIGO 10º**

# (Áreas de Construção e de Implantação Suplementares)

- 1. No logradouro das frações, indicadas no quadro da planta de síntese, é permitida a construção suplementar, adstrita à respetiva habitação de:
- a) Anexo com 18,00 m², destinado a estacionamento, arrumos de material de jardinagem ou apoio lúdico ao uso do logradouro.
- b) Os anexos não podem possuir um pé direito superior a 2,40m;
- c) Não se prevê a ampliação dos anexos existentes.
- d) Os anexos deverão encostar à extrema dos lotes a tardoz dos mesmos, quando não for possível cumprir com o indicado, deverão respeitar a implantação representada na Planta de Síntese.
- e) Poderá eventualmente não estar representada a mancha destinada à implantação do anexo na planta de síntese, no entanto desde que esteja indicada a área para anexo no quadro da planta de síntese deverá ser autorizada a construção do mesmo no lote de acordo com o indicado na alínea anterior.

# ARTIGO 11º

# (Estacionamento Automóvel)

- 1. Deverão ser previstos 2 lugares de estacionamento no interior do lote, em que a área bruta de construção seja inferior a 300 m² e 3 lugares/fogo com área superior a 300 m².
- 2. O estacionamento automóvel deverá preferencialmente ser contemplado na cave.
- 3. O pé direito das caves deverá ser igual ou inferior a 2,40 m.

### **ARTIGO 12º**

# (Áreas Máximas de Construção e de Implantação)

As áreas máximas de implantação e de construção em cada fração são as indicadas no quadro que acompanha a planta de síntese.



### **ARTIGO 13º**

# (Área permeável)

Nos lotes devolutos deverá ser garantida uma área permeável mínima correspondente a 25% da área de lote.

#### **CAPITULO III**

# Disposições Complementares

### ARTIGO 14º

### (Uso das construções)

O uso das construções é o indicado no quadro da planta de síntese.

# ARTIGO 15º

### (Poluição Ambiental)

- 1. Não podem ser descarregadas águas residuais na ETAR que serve a área quando impliquem prejuízos para o sistema de tratamento instalado.
- **2.** É proibido o abandono, a descarga e a eliminação não controlada dos resíduos bem como o seu tratamento, valorização ou eliminação em unidades não autorizadas.
- **3.** No interior dos lotes não podem ser depositados resíduos sólidos que provoquem a degradação ambiental ou paisagística.
- **4.** Nas zonas públicas não podem ser constituídos depósitos de materiais ou resíduos.
- 5. É proibido o lançamento de óleos usados e gorduras no solo, nas águas e nos esgotos.
- **6.** É proibida a eliminação de óleos usados por processos de queima que provoquem poluição atmosférica acima dos níveis estabelecidos pelas disposições legais em vigor.

#### ARTIGO 16º

# (Disposições Gerais)

### 1. Cércea

Poderá ser aceite uma cércea superior à indicada na planta de síntese desde que devidamente justificada.

#### 2. Cotas de Soleira

A cota de soleira da construção é definida tendo como referência, a cota do arruamento correspondente à entrada principal da construção, não se poderá elevar a mais de 0,70m, relativamente à rasante do arruamento, no entanto a cota de soleira poderá ser ajustada em função da topografia do terreno.

### 3. Acessos verticais

As escadas deverão sempre ser interiores e incluídas na área de construção, para edificações a construir.



### 4. Varandas

As varandas não são incluídas na área de construção.

### 5. Cave

As caves destinam-se preferencialmente a estacionamento automóvel, arrumos e ou áreas técnicas, no entanto o uso da cave poderá ser diferenciado do anteriormente indicado, desde que sejam ocupados no máximo dois pisos da construção para habitação, assegurados os lugares de estacionamento no interior do lote e respeitados os índices de ocupação previstos para o lote.

# 6. Vedação das Frações ou Lotes

Os muros de vedação frontais e os que confinam com áreas de cedência serão executados com 0,90m de altura em alvenaria, podendo ser acrescidos de 0,60m de gradeamento de modo a não ultrapassar 1,5m de altura medidos no ponto médio.

#### 7. Cores

As cores a aplicar deverão ser claras. Outros revestimentos serão permitidos desde que o material aplicado não provoque grandes impactes visuais.

### 8. Mobiliário Urbano

O mobiliário Urbano deve ser colocado de forma contínua e coerente de modo a não implicar com a circulação nos passeios de modo a permitir um espaço livre suficiente para a circulação pedonal.

# ARTIGO 17º

### (Cedências)

- 1. Constituem cedências das entidades privadas ao município de Vila Franca de Xira todos os espaços da parcela fracionada que não sejam integrados nas frações destinadas ao uso habitacional.
- 2. Constituem cedências ao município:
  - a) As áreas destinadas a arruamentos, estacionamento público e passeios com 29 143,97 m².
  - b) As áreas destinadas a zonas verdes com 28 223,00 m<sup>2</sup>

A Engenheira Civil

A Urbanista